



CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

CONSIDERANDO os termos da resolução TC nº 34 de 09 de novembro de 2016, do TC/PE;

CONSIDERANDO que para o desenvolvimento das atividades do **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PER AMBUCANA – COMSUL** é necessário celebração do Contrato de Rateio com os membros;

CONSIDERANDO que o **CONTRATANTE** consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;

E por terem os contratantes, como de ato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato de programa nº **013/2025**. A base de cálculo dos valores indicados na presente cláusula tem por parâmetro o quantitativo médio de tonelada de lixo a serem depositados por este MUNICÍPIO CONTRATANTE, no aterro sanitário conforme estudo em anexo;

O valor do contrato de programa nº **013/2025** é de R\$ **103.829,03** (cento e três mil, oitocentos e vinte e nove reais e três centavos), Previsão neste exercício no total de **R\$ 1.254.984,36** (um milhão duzentos e cinquenta e quatro mil novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos), pagos até o dia 10 de cada mês, para suportar as despesas referidas no anexo único deste contrato, na forma ou como dispõe o artigo 8º da lei federal nº 11107/05, o artigo 15º § 2º do Decreto Federal nº 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

Parágrafo Primeiro: Para fazer face ao pagamento das despesas com a disposição final de resíduo sólidos será feito através de CONTRATO DE RATEIO, que anualmente será ajustado pela média mensal dos resíduos sólidos destinados ao aterro sanitário.

Parágrafo Segundo: Consideram-se despesas do Contrato de Programa **NISB/AS nº 013/2025**, com objeto específico de prestação de serviços de destinação final dos resíduos sólidos urbanos (classe II A e II B, conforme



NBR - ABNT 10.004/2004) do Contratante por parte do Contratado, as seguintes:

- A) Despesas com instalações, aquisição de equipamentos e manutenção do NISB;
- B) Despesas de execução do objeto e das finalidades do NISB previstos no contrato de programa supracitado;
- C) Despesas de remuneração de contratos, empregados e cargos comissionados, nelas incluídas as fiscais (INSS) patronais cabíveis;
- D) Despesas relativas à prestação de serviço do NISB em favor do município contratante, nos termos do contrato de programa;
- E) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado e, ainda, execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao NISB;
- F) Custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do serviço contratado através do contrato de programa.

Parágrafo Terceiro: Os recursos serão repassados ao CONTRATADO através de débito automático neste ato autorizado pelo Chefe do Poder Executivo do CONTRATANTE na agência bancária competente; ou através de depósito ou remessas bancárias na Conta Corrente nº. 2529-1, Agência: 32.471-X, Banco do Brasil, descontado diretamente da conta corrente titularidade do contratante.

Parágrafo Quarto: As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, em anexo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária específica constante do orçamento anual de 2026:

2 Prefeitura Municipal de Palmares
02 PODER EXECUTIVO
02 24 CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL – COM
022401 CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL – COM
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0003 CONSÓRCIO PÚBLICO
04 122 0003 2310 0000 MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO / RATEIO

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cabe ao CONTRATADO, em atendimento ao que dispõe a Lei que rege as contas públicas, fornecer ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de **60 meses** com início a partir do dia **01 de julho de 2025**.

Parágrafo Único: O extrato do presente Contrato de Programa será publicado no Diário Oficial, conforme dispõe o Art. 19, da Resolução TC/PE nº 34 de 09 de novembro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao



representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.

Parágrafo Segundo: Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo do disposto nos parágrafos seguintes, sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio (Protocolo de Intenções), no Estatuto Social do Consórcio, bem como no Artigo 8º, § 5º da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos), o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº 6.017/2007 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, caracterizando Improbidade Administrativa (art. 10, XIV da Lei nº 8.429/1992).

Parágrafo Primeiro – O atraso de pagamento superior a 15 (quinze) dias implicará na automática suspensão da prestação dos serviços pelo CONTRATADO.

Parágrafo Segundo – A rescisão antecipada do contrato de programa/NISB/AS nº 04/2025, e conseqüentemente deste contrato de rateio, por parte do Município CONTRATANTE, somente poderá ocorrer após decurso do prazo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de PALMARES/PE, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente Contrato.

Por estarem assim justos e acertados, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos tempos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme,



foi lavrado e firmado o presente Contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

Palmares, 23 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE PALMARES
CONTRATANTE

CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS
DA MATA SUL PERNAMBUCANA – CONSUL
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG n°.
CPF n°.

Nome:
RG n°.
CPF n°.



TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO NISB

TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO NISB QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO E O CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA – COMSUL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.343.910/0001-93, com sede na Praça Estácio Coimbra, nº 359, Centro, Ribeirão PE, neste ato representado pela sua Prefeita, a Sra. ANA CAROLINA COELHO JORDÃO, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 036.042.994-70, RG nº 5.587.755 SDS/PE, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

CONTRATADO, O CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.896.703/0001-66, com sede à rodovia BR 101 sul, nº 1024 - via local, KM 81, Ribeirão – PE, CEP 55.520-000, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **THIAGO GONÇALVES DE LIMA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no RG sob nº. 6.803.552, SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 055.499.794-03; doravante denominado COMSUL;

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avançado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato de Programa e rateio, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo do contrato de programa e rateio. A base de cálculo dos valores indicados na presente cláusula tem por parâmetro o quantitativo médio de tonelada de lixo a serem depositados por este MUNICÍPIO CONTRATANTE, no aterro sanitário conforme estudo em anexo;

O valor do contrato de rateio do programa após reavaliação passa a ser R\$ 61.602,56 (sessenta e um mil, seiscentos e dois reais e cinquenta e seis centavos) pagos até o dia 10 de cada mês, para suportar as despesas referidas no anexo único deste contrato, na forma ou como dispõe o artigo 8º da lei federal nº 11107/05, o



artigo 15º § 2º do Decreto Federal nº 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

Parágrafo Primeiro: Consideram-se despesas do Contrato de Programa NISB/AT- com objeto específico de prestação de serviços de destinação final dos resíduos sólidos urbanos (classe II A e II B, conforme NBR - ABNT 10.004/2004) do Contratante por parte do Contratado, as seguintes:

- A) Despesas com instalações, aquisição de equipamentos e manutenção do NISB;
- B) Despesas de execução do objeto e das finalidades do NISB previstos no contrato de programa supracitado;
- C) Despesas de remuneração de contratos, empregados e cargos comissionados, nelas incluídas as fiscais (INSS) patronais cabíveis;
- D) Despesas relativas à prestação de serviço do NISB em favor do município contratante, nos termos do contrato de programa;
- E) Custos dispendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado e, ainda, execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao NISB;
- F) Custos dispendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do serviço contratado através do contrato de programa.

Parágrafo Segundo: Os recursos serão repassados ao CONTRATADO através de débito automático neste ato autorizado pelo Chefe do Poder Executivo do CONTRATANTE na agência bancária competente; ou através de depósito ou remessas bancárias na Conta Corrente nº. 2529-1, Agência: 32.471-X, Banco do Brasil, descontado diretamente da conta corrente titularidade do contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo tem como fundamento Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais normas legais pertinentes a prorrogação do prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do seguinte novo período: 06/07/2025 a 06/07/2026.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de RIBEIRÃO/PE, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente Contrato.

Por estarem assim justos e acertados, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos tempos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e firmado o presente Contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

RIBEIRÃO, 07 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO
CONTRATANTE

**CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS
DA MATA SUL PERNAMBUCANA – COMSUL**
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG n°.
CPF n°.

Nome:
RG n°.
CPF n°.

Processo Licitatório Nº: 009/2025

DISPENSA Nº:001/2025

CONTRATO DE PROGRAMA/RATEIO Nº 014/2025

EMENTA: Contrato de Rateio de Despesa do Aterro Sanitário, que entre si celebram o **MUNICIPIO DE JOAQUIM NABUCO** e o **CONSORCIO PÚBLICO DOS MUNICIPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL**, como abaixo se declaram:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO/PE**, através da secretária de Infraestrutura, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.192.441/0001-96, situada à Praça Dom Luiz de Brito, nº 10 – Centro – Joaquim Nabuco/PE, CEP: 555.35-000, neste ato representada pelo seu atual Secretário de Infraestrutura, Srº **CLEYTON CÉSAR PAGÉU DA SILVA**, portador do RG nº 6524733 SSP/PE e CPF/MF sob nº 012.617.954-90 doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa: **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA (COMSUL)**, inscrita no CNPJ: 11.896.703/0001-66, com sede localizada na BR 101, KM 81- Nº 1024, Ribeirão/PE, CEP:55.520-000, neste ato representada por seu representante legal Srª **MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 427.736.954-53, residente e domiciliado na Rua Cel. José Belarmino, nº 48, Centro, Cortês-PE, doravante chamada simplesmente de **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **DISPENSA nº 001/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas:

CONSIDERANDO que o **MUNICÍPIO-MEMBRO**, por meio da Lei Municipal nº. 1.871/19, membro do **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA COMSUL**;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº. 11.107/2005;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal Nº. 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Nº. 274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

CONSIDERANDO os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal

de Contas de Pernambuco;

CONSIDERANDO que para o desenvolvimento das atividades do **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL** é necessária celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

CONSIDERANDO que o CONTRATANTE consignou em sua Lei Orçamentária em vigor dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

1-DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato de rateio decorrente do CONTRATO DE PROGRAMA Nº 14/2025 tem por objeto o repasse mensal de R\$ 22.700,11 (Vinte e dois mil setecentos reais e onze centavos), pelo CONTRATANTE para o CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL, até o dia 10 de cada mês, para suportar as despesas referidas no anexo único deste contrato, na forma ou como dispõe o artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/05, o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

Parágrafo Primeiro: Consideram-se despesas do Contrato de Programa nº 14/2025 - com objeto específico de prestação de serviços de destinação final dos resíduos sólidos urbanos (classe II A e II B, conforme NBR – ABNT 10.004/2004) do Contratante por parte do Contratado, as seguintes:

- A) Despesas com instalações, aquisição de equipamentos e manutenção do NISB;
- B) Despesas de execução do objeto e das finalidades do NISB previstos no contrato de programa supracitado;
- C) Despesas de remuneração de contratos, empregados e cargos comissionados, nelas incluídas as fiscais (INSS) patronais cabíveis;
- D) Despesas relativas à prestação de serviço do NISB em favor do município contratante, nos termos do contrato de programa;
- E) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado e, ainda, execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao NISB;
- F) Custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do serviço contratado através do contrato de programa.

Parágrafo Segundo: Os recursos serão repassados ao CONTRATADO através de débito automático neste ato autorizado pelo Chefe do Poder Executivo do CONTRATANTE na agência



bancária competente; ou através de depósito ou remessas bancárias na Conta Corrente nº. 2529-1, Agência: 32.471-X, Banco do Brasil, descontado diretamente da conta corrente titularidade do contratante.

Parágrafo Terceiro: As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, em anexo;

II- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária específica constante do orçamento anual de 2025:

02..... PODER EXECUTIVO
02.02.00..... SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.73.70.00..... RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
04.122.0403.2012.0000..... REALIZAÇÃO DE CONSÓRCIO DE INTERESSE PÚBLICO

III - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA SEGUNDA - Cabe ao CONTRATADO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

IV - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA - Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

V- DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato entra em vigor a partir do dia 05 de Fevereiro de 2025, com prazo de vigência até o dia 05 de Fevereiro de 2026, do corrente ano. Parágrafo Único: O extrato do presente Contrato de Rateio será publicado na Imprensa Oficial, conforme dispõe o Art. 19, da Resolução TC nº 34 de 09 de novembro de 2016.

VI - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos

entes da Federação, consorciados.

Parágrafo Segundo: Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEXTA - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o consórcio público deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Municípios consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

VIII- DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento será efetuado após apresentação e envio da solicitação de fatura, acompanhado do respectivo boletim de medição com os quantitativos ao mês referência

do pedido, após atesto por parte da Secretaria de Infraestrutura e Transporte. Parágrafo Primeiro: O prazo a que se refere a Clausula Primeira, será contado a partir do recebimento da solicitação de fatura e boletim de medição, na sede do CONTRATANTE.

IX- DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA - O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo do disposto nos parágrafos seguintes, sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio (Protocolo de Intenções), no Estatuto Social do Consórcio, bem como no Artigo 8º, § 5º da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos), o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, caracterizando Improbidade Administrativa (art. 10, XV da Lei nº 8.429/1992).

Parágrafo Primeiro- O atraso de pagamento superior a 15(quinze) dias implicará na automática suspensão da prestação dos serviços pelo CONTRATADO.

Parágrafo Segundo - A rescisão antecipada do contrato de programa/NISB/AS e nº 04/2025, consequentemente deste contrato de rateio, por parte do Município CONTRATANTE somente poderá ocorrer após decurso do prazo de 90 (noventa) dias após notificação formal ao CONTRATADO, devendo aquele suportar multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo restante contrato.

X- DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o foro da Comarca de Palmares/PE, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.



E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

CLEYTON CESAR
PAGEU DA
SILVA:01261795490

Assinado de forma digital
por CLEYTON CESAR PAGEU
DA SILVA:01261795490

Joaquim Nabuco, 05 de Fevereiro de 2025

CLEYTON CÉSAR PAGÉU DA SILVA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
CONTRATANTE


CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS
DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL
MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
CONTRATADO



4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NIIP Nº 04/2021

4º TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA – COMSUL E O MUNICÍPIO DE CORTÊS AO CONTRATO DE PROGRAMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NIIP Nº 04/2021 FIRMADO EM 29/01/2021.

Pelo presente 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NIIP Nº 04/2021, o **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.273.548/0001-69, com sede na Rua Coronel José Belarmino, 48, Centro, Cortês-PE, CEP 55.525-000, neste ato representado pela Prefeita Constitucional MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA, brasileira, inscrita no CPF nº 427.736.954-53, portadora do RG nº 1.155.944 SSP/PE, residente e domiciliado(a) na Rua Coronel José Belarmino, nº 12, Centro, Cortês-PE, CEP 55.525-000; doravante denominado MUNICÍPIO – MEMBRO, e do outro lado o **CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.896.703/0001-66, com sede à Rodovia BR 101, nº 1024, Bairro Canavial, Ribeirão-PE, CEP 55.520-000, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA, brasileira, inscrita no CPF nº 427.736.954-53, portadora do RG nº 1.155.944 SSP/PE; doravante denominado COMSUL, têm entre si justo e avençado a celebração do presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições enunciadas, que mutuamente acordam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, considerando o disposto na legislação aplicável:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO:

Fica prorrogada a vigência do CONTRATO DE PROGRAMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NIIP Nº 04/2021, pelo período de mais 12 (doze) meses, a contar do dia 28/01/2025 até o dia 28/01/2026.

CLÁUSULA 2ª - DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Termo Aditivo é fundamentado Lei Federal nº 8.666/1993, que permite a prorrogação de contratos vigentes, quando devidamente fundamentados.

CLÁUSULA 3ª - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições previstas no contrato original e em seus aditivos anteriores (caso existentes), que não foram expressamente modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA 4ª - DO APOSTILAMENTO:

Uma (1) via deste Termo Aditivo deve ser apostilada junto ao respectivo contrato e ao processo licitatório.

CLÁUSULA 5ª - DA PUBLICAÇÃO:



Página | 1

GABINETE DA PREFEITA

Rua Coronel José Belarmino, Nº 048, Centro, Cortês-PE, CEP 55.525-000
CNPJ: 10.273.548/0001-69

E-mail: gabineteprefeitacortes@gmail.com





O presente Termo Aditivo deve ser publicado na Imprensa Oficial do Município, para que possa produzir os seus efeitos legais entre as partes.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo aditivo, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias de igual teor e rubricadas, para todos os fins de direito.

Por estarem assim justos e acertados, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos tempos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e firmado o presente Contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

CORTÊS-PE, 24 DE JANEIRO DE 2025.

Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba
MUNICÍPIO DE CORTÊS – CNPJ Nº 10.273.548/0001-69
(CONTRATANTE)
MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
(Representante legal do contratante)

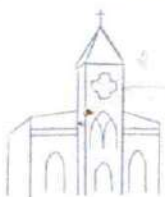
Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba
CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA –
COMSUL
(CONTRATANTE)
MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
(Representante legal do contratante)

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA: *Marcelita*
NOME COMPLETO: *Marcelita Inácia dos Santos*
CPF: _____

ASSINATURA: *Reginaldo B. F. de Almeida*
NOME COMPLETO: *Reginaldo Bernardino Lemos de Almeida*
CPF: _____





CONTRATO DE PROGRAMA NIS – SERVIÇOS DE SAÚDE

CONTRATO FMS Nº 011/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

Contrato de Programa para a implementação e gestão consorciada da prestação de serviços de saúde pública, por meio dos serviços de assistência à saúde de média e alta complexidade, de forma complementar, para atendimento da demanda dos Municípios consorciados, que entre si celebram o Município Consorciado de Jaqueira/PE e o Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - COMSUL, na forma e condições adiante expostas.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAQUEIRA-PE**, com sede na Rua Izabel de Melo, nº 24, Centro, Município de Jaqueira-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.471.844/0005-95, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a Exma.Sra. **THAÍS CIBELLE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 5.166.644-SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 987.205.114-34, residente e domiciliada no Engenho Laranjeira, s/n, Zona Rural, Município de Jaqueira-PE e, de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede na BR 101, km 81, nº 1.024, Ribeirão-PE, CEP: 55.520-000, neste ato representado por seu Presidente, a Prefeita do Município de Cortês, Senhora **MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAPAIO BORBA**, brasileira, RG Nº 11.559.44 SDS/PE, CPF nº 427.736.954-43, doravante denominado **CONTRATADO**; tem entre si, justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 11.107/2005 e Lei Federal nº 14.133/21 em seu artigo 75, XI, o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, mediante as cláusulas e condições adiante expostas.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Aplicam-se ao presente **CONTRATO PROGRAMA** as disposições legais contidas no art. 241 da CF/88, redação dada pela EC 19, de 1998; na Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde) e em seu **Decreto Regulamentador nº 7.508 de 28 de junho de 2011; na Lei Federal nº. 11.107/2005 e em seu Decreto Regulamentador nº. 6017/2007; na Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990** (Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde); na Portaria MS nº 1.034 de 05 de maio de 2010 (Dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do SUS); pela Norma Operacional de Assistência à Saúde (NOAS – SUS 01/2001); no Manual de Orientações para Contratação de Serviços no SUS do Ministério da Saúde; na Lei Estadual de Pernambuco nº 11.743 de 20 de janeiro de 2000 (Sistematiza a prestação de serviços públicos não exclusivos, dispõe sobre a qualificação de Organizações Sociais e outras providências); na Lei Federal nº. 14.133/21 (Lei das Licitações e contratos) - em decorrência da edição do art. 17 da Lei Federal nº. 11.107/2005; bem como no Protocolo de Intenções e Estatuto do COMSUL, no Regimento Interno do Núcleo Intermunicipal de Saúde – NIS (Resolução Consorcial nº 002/2014), além da Legislação Municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do COMSUL e demais pertinentes ao tema.

1.2. Aplica-se, ainda, ao presente Contrato de Programa o art. 41, inc. IV, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil; no § 1º do art. 6º da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005; no inciso I do art. 2º do Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007; na **Resolução TC nº 34, de 09 de novembro de 2016 e na Portaria TC nº 484, de 15 de dezembro de 2016** (ambas do TCE/PE); e na **Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016;**

1.3. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, lastreado no art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/21;

1.4. O vertente Contrato de Programa será custeado através de Contrato de Rateio, nos termos do art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, bem como o art. 11 da Resolução TC nº 34, de 09 de novembro de 2016 TCE/PE.

1.4.1. O valor do Contrato de Rateio foi estabelecido através da Resolução nº 001/2021, aprovada pela Assembleia Geral, nos termos do Parágrafo único, alínea “f” da CLÁUSULA SÉTIMA do Protocolo de Intenções do COMSUL.

1.5. Com a assinatura do presente Contrato o Município Consorciado declara já ter consignado, em sua Lei Orçamentária em vigor, a devida dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente Contrato de Programa.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

2.1. Este Contrato de Programa tem por objeto a prestação de serviços de saúde pública, por meio dos serviços de assistência à saúde de média e alta complexidade, de forma complementar, para atendimento da demanda dos Municípios consorciados; tudo em consonância com os princípios e diretrizes do SUS, nos moldes das legislações supramencionadas, com vistas à promoção de melhoria na prestação de serviços de saúde pelos entes consorciados, bem como ao aperfeiçoamento do acesso ao atendimento em saúde, promovendo, assim, menor dependência destes serviços pela capital e maior satisfação aos munícipes, usuários do sistema de saúde.

2.2. As Unidades de Saúde, de que trata o presente Contrato de Programa, continuarão sob a administração do Fundo Municipal de Saúde do município, haja vista o caráter complementar da transferência dos encargos constantes nesta cláusula, cabendo ao Município e ao Fundo Municipal de Saúde a opção dos serviços a serem contratados, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo próprio FMS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

3.1. São OBRIGAÇÕES dos CONTRATANTES, além daquelas previstas na legislação de regência, as seguintes:

I – Alocar os recursos necessários ao atendimento do objeto deste Contrato de Programa, seguindo o desembolso previsto no Contrato de Rateio do Programa e para manutenção do NIS; procedendo com a liberação de recursos até, no máximo, o décimo dia do mês subsequente ao da execução dos serviços;

II – Exercer a fiscalização dos serviços, por intermédio de servidores especialmente designados, na forma prevista no artigo 117 da Lei nº 14.133/21;

III – Emitir pareceres sobre a qualidade e a adequação dos serviços, sempre que solicitado;

IV – Garantir a inclusão no Orçamento Geral do Município, dos recursos a serem destinados ao atendimento do objeto deste Contrato de Programa.

CLÁUSULA QUARTA – A TRANSFERÊNCIA DE ENCARGOS E A AÇÃO CONSORCIADA

4.1. A transferência de encargos, de que trata o presente CONTRATO DE PROGRAMA, não exclui a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu, competindo ao Fundo Municipal de Saúde o planejamento e a efetiva fiscalização de todo o procedimento a adotar.

4.2. Os serviços detalhados neste instrumento e prestados no âmbito do Município Jaqueira/PE só serão executados mediante sua adesão, em conjunto com o Fundo Municipal de Saúde;





podendo, para tanto, o **COMSUL** conveniar, contratar, formar termo de parceria ou outros, objetivando alcançar os escopos previstos no contrato; respeitando integralmente os requisitos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

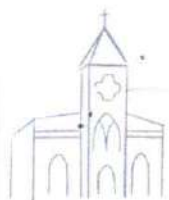
5.1. O CONTRATADO, por seu Núcleo Intermunicipal de Saúde – NIS, em decorrência do presente instrumento, obriga-se a:

- I – Assegurar suporte à realização das atividades voltadas ao acompanhamento e a supervisão do cumprimento deste **CONTRATO DE PROGRAMA**;
- II – Acompanhar periodicamente os serviços médicos constantes dos dados oficiais, propondo ao município Contratante as alterações e inclusões que entender necessárias para a melhoria destes serviços, com as devidas justificativas;
- III – O Núcleo Intermunicipal de Saúde – NIS emitirá relatório, quadrimestralmente que será encaminhado ao Gestor Municipal de Saúde, para o acompanhamento técnico da execução dos serviços médicos contratados;
- IV – O **CONTRATADO** deverá prestar contas da gestão associada deste serviço público, objeto deste contrato, nos moldes estabelecidos pelo Decreto nº 6.017/2007;
- V – Publicação bimestral das demonstrações financeiras relativas à gestão associada – objeto deste contrato, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do consórcio público, devendo ser publicada em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- VI – Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados pelos **CONTRATANTES** na consecução dos objetivos previstos no presente Contrato de Programa.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO REPASSE E DO REAJUSTAMENTO

6.1. Estipula-se, com o presente instrumento, o pagamento das despesas decorrentes dos Contratos de Programa em referência, de modo que:

- a) No tocante à prestação de serviços médicos e especialidades, a contraprestação que deverá ser repassada ao consórcio pelo município será paga mediante apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após a sua conferência pelo Núcleo Intermunicipal de Saúde – NIS do COMSUL, cujo valor será fixado de acordo com os valores da hora trabalhada, representando um valor estimado de **R\$ 5.188.295,84** (cinco milhões, cento e oitenta e oito mil, duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos), em consonância com a Planilha a seguir.



MUNICIPIO	CLINICA MEDICA E ESF	ESPECIALISTAS	PLANTONISTAS	ODONTOLOGIA	ENFERMAGEM	PROF DE APLICAO AO DIAGNOSTICO	VALOR TOTAL
Jaqueira	R\$ 1.803.997,44	R\$ 85.333,44	R\$ 1.048.746,10	R\$ 365.491,44	R\$ 1.088.212,30	R\$ 96.515,12	R\$ 5.188.295,84

6.2. A cota deste Rateio Administrativo do NIS, referente ao Município-membro Contratante, será o repasse mensal correspondente ao percentual de 5% do valor da contraprestação paga ao **CONTRATADO** pelo respectivo programa aderido; valor este que deverá ser repassado concomitantemente aos valores referentes às despesas com o objeto deste instrumento.

6.3. O valor estimado para os Contratos de Programa e Rateio em apreço se baseiam em planejamento do próprio ente Consorciado, com base na demanda/necessidade complementar ao serviço de saúde pública respectivo.

6.4. Os **CONTRATANTES** deverão efetuar tal repasse financeiro no prazo máximo até o décimo dia subsequente ao mês da prestação dos serviços, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

6.5. As transferências financeiras que trata os itens 6.1. e 6.2. serão reguladas através de Contrato de Rateio correspondente, assim como serão realizadas mediante depósito bancário até o décimo dia do mês subsequente, **na Caixa Econômica Federal, agência 1038, Operação 006, conta corrente 252-5.**

6.6. A despesa com a execução deste contrato correrá de acordo com o contrato de rateio firmado anualmente, devendo ser previstos os novos créditos orçamentários capazes de dar guarida às despesas decorrentes de eventuais prorrogações deste contrato, mediante termo aditivo.

6.7. As despesas relativas ao presente Contrato de Programa correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03 FUNDOS

03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

030102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 1002 GESTÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

10 301 1002 2206 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS EM SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA

190 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1.035.18 211.001 Receitas e Transf.de Impostos - SAÚDE

191 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1.035.09 213.002 Transferências de Recursos do Estado SUS

192 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Handwritten signature





1.035.09 214.001 Transferências de Recursos da União- SUS
468 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
1.035.09 214.006 INCREMENTO DE SERVIÇOS APS - LC 201/23

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03 FUNDOS

03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

030102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 Saúde

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10 302 1003 GESTÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

10 302 1003 2208 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS EM SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA

209 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1.035.18 211.001 Receitas e Transf.de Impostos - SAÚDE

210 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1.035.09 213.002 Transferências de Recursos do Estado SUS

211 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1.035.09 214.001 Transferências de Recursos da União- SUS

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA EM RELAÇÃO AOS ENCARGOS TRANSFERIDOS

7.1. Fica estabelecido que não haverá salvo disposição expressa em contrário, transferência de bens entre contratante e contratado.

7.1.1. Só haverá transferência de bens eventualmente necessários à execução do presente contrato quando efetivamente solicitada, com as devidas justificativas, pelos **CONTRATANTES**; sendo, então, tais bens geridos e administrados pelo **CONTRATADO**, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo próprio município consorciado/solicitante;

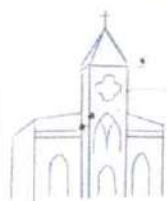
7.2. O atraso na transferência dos recursos repassados à **CONTRATADA**, ocasionará um desequilíbrio econômico-financeiro ao Contratado, devendo, nestes casos, incidir a aplicação de multa de 2% sobre o montante devido, além de juros de 1% ao mês;

7.3. O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas no respectivo Contrato de Rateio, parte integrante do presente instrumento, sujeita o ente consorciado faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, no Estatuto Social do Consórcio, bem como no art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e na Lei de Responsabilidade Fiscal, **caracterizando, em tese, Ato de Improbidade Administrativa** (art. 10, XV da Lei n.º 8.429/1992).

7.4. Na hipótese de descumprimento por parte dos **CONTRATANTES** na realização da transferência financeira, seja parcial ou total, de qualquer das parcelas previstas no Contrato de

[Assinatura manuscrita]





Rateio, sem prejuízo das penalidades previstas no item 7.2 da Cláusula Sétima; ultrapassados cinco dias corridos, fica o **CONTRATADO** autorizado a proceder com a suspensão todos os serviços em favor dos **CONTRATANTES** descritos no presente Contrato de Programa.

7.4.1. Somente serão retomados os serviços após a regularização da transferência financeira, sem prejuízo das demais cominações previstas neste instrumento e na legislação regente; sendo ainda facultado o parcelamento do débito.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

8.1. **CONTRATANTES** e **CONTRATADO** serão responsáveis pela fiscalização da execução deste Programa; cabendo-lhes, ainda, a supervisão e o acompanhamento do desempenho, de acordo com os objetivos constantes neste instrumento;

8.2. **CONTRATANTES** e **CONTRATADO** se reunirão sempre que solicitados para proceder com o acompanhamento e supervisão do atendimento das ações e serviços do presente Contrato de Programa no que tange ao **PROGRAMA CONSORCIAL DE PREVENÇÃO, PROMOÇÃO, ATENÇÃO, RECUPERAÇÃO, VIGILÂNCIA À SAÚDE E ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA**;

8.3. Será realizado acompanhamento, também quadrimestralmente, por comissão formada por representantes do titular do serviço, do contratado e dos usuários, de forma a cumprir o disposto no art. 30, parágrafo único, da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O prazo do presente **CONTRATO DE PROGRAMA** será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser aditado e prorrogado, desde que haja interesse da Administração Pública, nos moldes da Lei 14.133/21; passando, os aditivos, a integrarem o contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Será considerado rescindido o presente contrato quando houver:

I – Descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;

II – Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável.

10.2. No caso de rescisão antecipada por exclusão do município do Consórcio, este deverá realizar o pagamento do saldo remanescente do presente contrato, bem como o pagamento de valores remanescentes relativos aos demais Programas Consorciais utilizados pelo ente consorciado.





10.3. A celebração do presente Contrato Programa e o seu respectivo Contrato de Rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configura, em tese, ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa) e no art. 13, § 2º do Decreto nº 6.017/2007, além do § 5º do art. 12 da Resolução TC nº 34 de 09 de novembro de 2016 – TCE-PE; além de caracterizar motivação suficiente para rescisão unilateral da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. O **CONTRATADO** dará publicidade suficiente e necessária ao presente Contrato de Programa, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

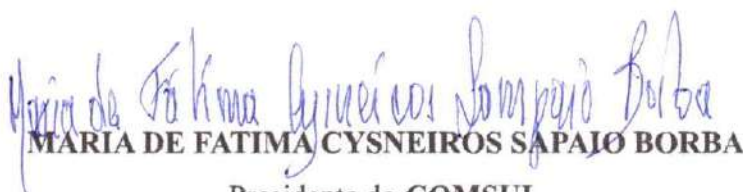
12.1. Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste **CONTRATO DE PROGRAMA**, o Foro da Comarca de Maraial – Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Programa em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

JAQUEIRA-PE, 01 de novembro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAQUEIRA/PE

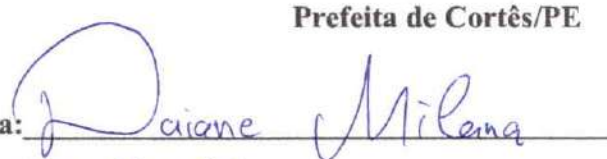
THAÍS CIBELLE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA SECRETÁRIA


MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPÃO BORBA

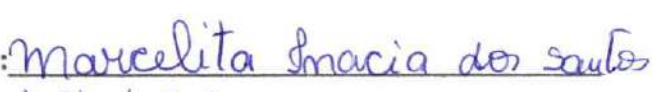
Presidente do COMSUL

Prefeita de Cortês/PE

Testemunha:


CPF: 142.317.924-29

Testemunha:


CPF: 082.464.424-42

